PREFEITURA DE
Malhada
A FORÇA DO TRABALHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2018

O MUNICIPIO DE MALHADA, BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Senhor **ROBSON DA SILVA MOREIRA,** brasileiro, maior, inscrito com a Cédula de Identidade RG. nº 12.135.647-78 SSP/BA e o CPF sob o n.º 011.149.875-90, residente e domiciliado na localidade à Rua Goias, s/n, Bairro Alto da Colina, Carinhanha – Bahia, CEP: 46.450-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para prestação de serviços com instalação de padrão de energia nas localidades de Parateca e Jenipapo, para devido funcionamento de poços artesianos, em função da Secretaria de Infraestrutura, neste município de Malhada – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

§ 1.º O prazo de execução do contrato será até o total adimplemento dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e com a concordância do **CONTRATADO**, por período sucessivo, desde que atendidos os interesses do **CONTRATANTE** e até o limite máximo previsto no art.57, II da lei 8.666/93, nas mesmas condições aqui previstas, desde que não ultrapasse o valor estabelecido nesta modalidade de licitação na data assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de **R$ 1.895,00 (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais).** O custo global da proposta inclui despesas com material de suporte, despesas administrativas e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.0 – SECRERARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – **PROJ./ATIVIDADE:** 2.026 – GESTÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Realizar o pagamento ao **CONTRATADO,** de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

§ 2º - Revisar, quando for o caso, o Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.

§ 3º - Fica a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

§ 4º - Avaliar e aprovar ou não, qualquer serviço executado pelo **CONTRATADO**;

§ 5º - Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações técnicas dos serviços, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção desses documentos, com ela colaborando, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

§ 1º - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo **CONTRATANTE** e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

§ 2º - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

§ 3º - A **CONTRATANTE não responderá** por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à **legislação** tributária, **trabalhista**, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do **CONTRATADO**, cabendo a esta apresentar mensalmente a quitação das obrigações previdenciárias.

§ 4º - Realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Segunda, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato;

§ 5º - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do **CONTRATADO**;

§ 6º - Comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecido neste contrato;

§ 7º - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 77 e 78, incisos I a XII da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 1º - A rescisão do Contrato se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – No caso de inexecução do objeto deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita ás sanções preceituadas na Lei Federal nº 8666/93.

9.2 – O contratado declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

9.3 – O município de Malhada se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a acorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8666/93.

9.4 – O contratado assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Diretor de Cultura **Srº. Ahilton de Castro Lima,** o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.
§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

10.2 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

10.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Malhada (BA), 05 de Julho de 2018.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
CONTRATANTE

Robson da Silva Moreira

ROBSON DA SILVA MOREIRA
RG. nº 12.135.647-78 SSP/BA e o CPF sob o n.º 011.149.875-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N.º 044137950 9

Juciara Lima dos Santos
Secretária Administrativa
Mat 217134

2) _____
CPF N.º 06.4.074.265-37